



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 23 de agosto de 2010 - Nº 130 - Divulgado em 20/08/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Averbação de Tempo de Serviço</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
5. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4

1. Atos da Presidência

Averbação de Tempo de Serviço

DOC. TC nº 02561/10 – Averbando 11.019 dias de tempo de serviço do servidor HUGO JOSÉ DE FREITAS PEREGRINO, prestados a CEHAP, Secretaria de Administração do Estado da Paraíba e Universidade Federal da Paraíba.

Republicado por Incorreção.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Contrato nº 31/2010 – Processo TC nº 05193/10

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB Berta Construção e Impermeabilização LTDA.

Objeto: A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, com a finalidade de recuperar o telhado deste Tribunal de Contas. Valor: R\$ 101.490,00 (Cento e Um Mil Quatrocentos e Noventa Reais) Prazo de vigência: 60 (sessenta) dia contados a partir da data da assinatura.

Data da assinatura: 19/08/2010.

Extrato de Aditivo

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/10 – Processo TC nº 02283/10.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Centro de Capacitação Profissional da Paraíba Ltda -

SOLARIS.

Objeto: Alteração do o subitem 3.1 do contrato original. Valor: R\$ 17.812,50 (dezesete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Data da assinatura: 12/08/2010.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/09 – Processo TC nº 09916/2009.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba EMPRESA ÁPICE CONSTRUÇÕES.

Objeto: Alteração dos itens 3.1, 4.1 e 7.1 do Contrato original.

Prazo de vigência: 55 (cinquenta e cinco) dias.

Data da assinatura: 02/06/2010.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 29/09 – Processo TC nº 06016/08.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL.

Objeto: Alteração dos itens 1.2 e 4.2.3.1.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 30/07/2010.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/09 – Processo TC nº 11609/2009.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba EMPRESA ÁPICE CONSTRUÇÕES.

Objeto: Alteração dos itens 3.1, 4.1 e 7.1 do Contrato original.

Prazo de vigência: 76 (setenta e seis) dias.

Data da assinatura: 10/06/2010.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1809 - 08/09/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [05935/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a).

Sessão: 1810 - 15/09/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03502/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ROBÉRIO ANDRADE DE VASCONCELOS, Ex-Gestor(a);

EMERSON DARIO CORREIA LIMA, Advogado(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04259/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08810/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: MARIA ANTONIETA DA FRANCA ESPINOLA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09368/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11498/09](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: EVALDO COSTA GOMES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00834/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: EVALDO COSTA GOMES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01208/10

Sessão: 2398 - 12/08/2010

Processo: [07544/02](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Interessados: FRÉDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA, Ex-Gestor(a).

Decisão: - Julgar regular a execução do contrato nº 045/02, celebrado entre a PM de João Pessoa e a Construtora LRC Ltda; - Recomendar à estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vista a evitar a repetição das falhas constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão

Ato: Acórdão AC1-TC 01209/10

Sessão: 2398 - 12/08/2010

Processo: [07919/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: IVO NÓBREGA DE MEDEIROS, Responsável; TEREZINHA MEDEIROS, Interessado(a); FRANCISCA NATHÁLIA MEDEIROS DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: - JULGAR REGULARES o procedimento licitatório em análise e os contratos dele decorrentes; - RECOMENDAR ao atual

alcaide para que tenha mais apego às premissas principiológicas e normativas constantes no ordenamento jurídico no que tange a seara licitatória e contratual

Ato: Acórdão AC1-TC 01210/10

Sessão: 2398 - 12/08/2010

Processo: [01189/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a); JOSE LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: I. JULGAR REGULAR a inexigibilidade da licitação em apreço e o contrato decorrente; II. REMETER cópia da presente decisão e dos autos referente à irregularidade evidenciada sobre o consumo de combustível dos veículos particulares pertencentes ao advogado e ao contador, quando em serviço para o município, pagos pela Prefeitura Municipal, à prestação de contas do município de Água Branca, referente ao exercício de 2009; III. RECOMENDAR à atual Administração de Água Branca para a não mais repetição das irregularidades apontadas no presente processo, emprestando aos futuros procedimentos de inexigibilidade total conformidade com os postulados norteadores da Administração Pública e com a Lei 8666/93

Ato: Acórdão AC1-TC 01211/10

Sessão: 2398 - 12/08/2010

Processo: [05571/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: AREMILSON ALEXANDRE CHAVES, Gestor(a); TÚLIO JOSÉ DE C. CARNEIRO, Advogado(a).

Decisão: I. Declarar o não cumprimento da Resolução RC1-TC-007/2010; II. Aplicar a multa de R\$ R\$ 1.402,55 (um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caaporã, Srº Aremilson Alexandre Chaves, com base no art. 56, inciso IV', da LCE 18/93, pelo descumprimento à decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; III. Fixar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caaporã, para cumprir integralmente a Resolução RC1-TC-007/2010, tomando as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos exarados pela Auditoria em seu relatório de fls. 117/124, de tudo fazendo-se provas nestes autos, atinentes a: 1. Existência de servidores desenvolvendo atribuições de cargos comissionados não criados por lei; 2. Excesso de servidores em relação ao número de vagas criadas por lei; 3. Contratação de pessoal para o desenvolvimento de atribuições de cargos efetivos, com infração à norma constitucional do concurso público; 4. Existência de cargos comissionados para o desenvolvimento de atribuições de cargos efetivos; 5. Pagamento de remuneração dos servidores da Câmara em valores não fixados por lei específica; 6. Quadro de pessoal comissionado da Câmara formado integralmente por servidores não pertencentes ao quadro permanente; 7. Existência de servidores concursados no quadro permanente da Câmara, que não se encontram relacionados no Acórdão 350/95, por meio do qual o TCE concedeu registro aos atos de admissão decorrentes de concurso; 8. Existência de servidores concursados no quadro permanente da Câmara, cuja nomenclatura do cargo difere da constante no Acórdão 350/95; 9. Não pagamento do adicional de férias aos servidores da Câmara referentes aos exercícios de 2004 a 2006 e parte do exercício de 2008, ainda não prescritos

Ata da Sessão

Sessão: 2398 - Ordinária - Realizada em 12/08/2010

Texto da Ata: 12 (doze) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental 2 no Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3º Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro 4 Umberto Silveira Porto, presentes, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 5 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e os auditores,



Antonio Gomes Vieira 6 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marco Antonio da Costa Presente ainda (a) 7 representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) Isabela 8 Barbosa Marinho Falcão, Verificada a existência de quorum, o Exm^o. Sr. Presidente 9 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 10 anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente 11 para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro 12 Presidente, Umberto Silveira Porto, fez constar: que o M.P. presente, por motivo de falha no sistema, opinou que fossem adiados os processos que por ventura venham 14 ser julgados irregulares ou que não se encontrem munidos de pareceres ministeriais, o 15 Conselheiro Presidente, Umberto Silveira Porto, comunicou que em razão da falta de ATA DA 2398ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO 2010. processos na 2ª Câmara, foi decidido 16 em sessão Plenária, que os processos por 17 vinculação de aposentadorias dos grandes municípios seriam distribuídos, entre as 18 duas Câmaras, mediante sorteio, por este motivo, autorizou redistribuir os blocos 19 processuais que seriam aqui distribuídos, dando continuidade, os processos aqui 20 notificados e adiados, sejam considerados desde já notificados para a próxima sessão, 21 convocou como Cons. Substituto o Auditor Antonio Gomes Vieira, o Presidente 22 solicitou mais uma vez, prorrogação do pedido de vistas no Processo TC nº 04195/03 23 da Classe (F) do Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, retirou por 24 solicitação do Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Processo TC nº 25 10126/09, da Classe (O) e adiou os 03667/08 e 05428/08, da mesma classe, o primeiro 26 para uma nova análise e os demais por solicitação ministerial, em virtude do sistema se 27 encontrar fora do ar, Auditor Relator Marco Antonio da Costa, solicitou retirada de 28 pauta do Processo TC nº 05273/09 da Classe (G) e adiou os Processos TC nºs 29 03437/09, 07166/09 e 07710/09, Classe (O), todos, conforme solicitação do M.P. 30 presente, conforme acima mencionado, Passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO 31 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – CATEGORIA 32 ÚNICA - NA CLASSE “F”- CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 33 LICITAÇÕES- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 34 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 35 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar a proposta de decisão: 36 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima Processos TC nºs 06596/08 e 37 09395/08, o primeiro pela regularidade e arquivamento o segundo regularidades com 38 recomendações, conforme constam em seus respectivos atos formalizadores; Auditor 39 Relator Renato Sérgio Santiago Melo Processo TC nº, julgado pela regularidade, 40 arquivamento, conforme consta em seu respectivo ato formalizador; NA CLASSE ‘G’ – 41 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – Procedida à leitura dos relatórios, 42 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os 43 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 44 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes 45 Cunha Lima Processos TC nºs 00993/06, 06615/07, 03330/08, 03795/09, 07335/09, 46 09318/09, 09329/09, 09388/09, 10423/09, 10460/09, 00829/10 e 03458/95, julgados 47 pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus 48 respectivos atos; Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo Processos TC nºs ATA DA 2398ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO 2010. 09332/09, 10417/09, 10447/09, 10448/09 49 e 10479/09, julgados pela regularidade e 50 concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos; 51 Auditor Relator Marco Antonio da Costa Processos TC nºs 03918/08, 03832/09, 52 08833/09, 09369/09, todos pela concessão dos competentes registros, exceto o 53 segundo pelo arquivamento e retorno dos autos a origem, conforme constam seus 54 respectivos atos; NA CLASSE “O” – DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, 55 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os 56 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 57 unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira 58 Porto Processo TC nº 10351/99, ausência do notificado, pela procedência da denúncia 59 e arquivamento, conforme consta seu respectivo ato formalizador; PAUTA DE 60 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – 61 CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”- CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E 62 LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 63 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 64 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta

de decisão: 65 Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processos TC nºs, 05850/08, 06043/08, 66 06048/08, 06344/08, 06594/08, 08209/08 e 09696/08, o primeiro assinando prazo o 67 segundo, quarto, quinto e sétimo pela regularidade e arquivamento o terceiro pelo 68 cumprimento da decisão, o sexto pela regularidade da licitação e irregularidade do 69 contrato dele decorrente, com recomendações e aplicação de multa, assinando prazo, 70 conforme constam seus respectivos atos; Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras 71 Nogueira, Processos TC nºs 07544/02, 07919/08 e 01189/09, ausências dos 72 notificados, todos julgados pela regularidade e arquivamento, exceto primeiro 73 regularidade e recomendações, conforme constam seus respectivos atos; Auditor 74 Relator Antonio Gomes Vieira Processos TC nºs 05869/04, 08039/08, 09035/08, 75 09147/08 e 01394/09 todos julgados pela regularidade e arquivamento, exceto o último 76 pelo cumprimento da resolução, conforme constam seus respectivos atos; Auditor 77 Relator Renato Sérgio Santiago Melo Processo TC nº 06492/08, pela regularidade e 78 arquivamento, conforme consta em seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator 79 Marco Antonio da Costa Processo TC nº 06756/08, pela regularidade e arquivamento, 80 conforme consta em seu respectivo ato formalizador; NA CLASSE ‘G’ – 81 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – Procedida à leitura dos relatórios, ATA DA 2398ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO 2010. foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador 82 (a). Ratificou Sua. Exa. os 83 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 84 unanimidade acatar a proposta de decisão Relator Conselheiro Umberto Silveira 85 Porto Processos TC nºs, 05259/09, 05293/09, 10425/09, 10426/09 e 03128/10, todos 86 pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus 87 respectivos atos; Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC 88 nºs 07365/09, 10412/09, 10424/09, 10474/09, 03127/10 e 03444/10, todos pela 89 regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus 90 respectivos atos; Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima; Processos TC nºs 91 01570/08 e 03641/09, julgados pela regularidade e concessão dos competentes 92 registros; conforme constam seus respectivos atos; Auditor Relator Antonio Gomes 93 Vieira Processos TC nºs, 03045/05, 02927/06, 03248/06, 03857/06, 06651/06, 94 0510/07, 02526/07, 02539/08, 04767/08, 08267/08, 03844/09, 05361/10, 02993/10, 95 03004/10 e 03040/10, o primeiro assinando prazo e o quinto pelo cumprimento da 96 decisão os demais, julgados pela regularidade e concessão dos competentes registros; 97 conforme constam seus respectivos atos; Auditor Relator Renato Sérgio Santiago 98 Melo Processo TC nº, 05424/09, ausência do notificado e assinando prazo, conforme 99 consta seu respectivo ato; Auditor Relator Marco Antonio da Costa Processos TC nºs, 100 01994/09, 07291/09, 07416/09, 09338/09, 09371/09 e 10431/09, julgados pela 101 regularidade e concessão dos competentes registros; conforme constam seus 102 respectivos atos; NA CLASSE “L” CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E 103 GESTORES DE CONVÊNIOS; Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 104 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos 105 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 106 proposta de decisão: Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo Processos TC nºs 107 04717/06, 04718/06 e 06038/07, com ausência dos notificados, o primeiro e o segundo 108 pela regularidade com ressalvas e arquivamento, o terceiro pela irregularidade, 109 aplicação de multa, débito e prazo, conforme, constam seus respectivos atos; NA 110 CLASSE “O” – DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 111 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. 112 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 113 decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processos TC nºs, 08421/02 e 114 01290/09, ausência dos notificados, o primeiro pelo não cumprimento da decisão, ATA DA 2398ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO 2010. aplicação de multa e prazo, conforme 115 consta em seu respectivo ato formalizador, o 116 segundo assinando prazo, neste processo teve com substituto o Auditor Antonio 117 Gomes Vieira por impedimento do Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 118 continuando, Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC 119 nº05571/09, pelo não cumprimento da decisão, aplicação de multa e prazo, conforme 120 consta em seu respectivo ato formalizador; Conselheiro Relator Arthur Paredes 121 Cunha Lima, Processo TC nº 04744/07, pela procedência da denúncia, multa, e prazo 122 conforme consta em seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator Antonio Gomes 123 Vieira Processo TC nº 01009/04, assinando prazo para



restabelecer a legalidade, 124 Auditor Relator Marco Antonio da Costa, Processo TC nº 03741/08, julgado, pelo não 125 conhecimento da denuncia e arquivamento, conforme consta em seu respectivo ato; 126 esta Ata foi lavrada por mim MÁRCIA DE 127 FÁTIMA MELO COSTA, secretária da 1ª Câmara 128 129 TC: MINI PLENÁRIO ADAILTON COELHO COSTA EM 19 DE AGOSTO DE 2010. 130

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07762/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03556/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Intimados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [01725/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2010
Intimados: PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12281/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO OLIVEIRA, Interessado(a).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 06/09/2010, por determinação do relator.
